



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 078/2014

Contrato para reforma da edificação que abrigará a nova sede dos Cartórios Eleitorais de Itajaí/SC, autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, à fl. 603 da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa DEF Construtora Ltda. EPP, de conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções Confea n. 413, de 27 de junho de 1997, 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e Conama n. 307, de 5 de julho de 2002.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DEF CONSTRUTORA LTDA. EPP, estabelecida na Rua Almirante Lucas Boiteux, n. 40, sala 401, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.070-310, telefone (48) 3025-3186, email defconstrutora@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 04.622.772/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Rafael Antonio Dias, inscrito no CPF sob o n. 014.370.489-35, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado este Contrato para reforma da edificação que abrigará a nova sede dos Cartórios Eleitorais de Itajaí/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções Confea n. 413, de 27 de junho de 1997, n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e Conama n. 307, de 5 de julho de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a reforma da edificação que abrigará a nova sede dos Cartórios Eleitorais de Itajaí/SC, na Av. José Eugênio Müller, 406, Centro, Itajaí/SC, de acordo com Projeto Básico, projetos e demais documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2014.

1.2. A Contratada deverá executar a obra de acordo com o Projeto Básico anexo à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2014 e, ainda, com os projetos, documentos, levantamento topográfico, relatório de sondagem, memorial descritivo, caderno de encargos, orçamento discriminativo e cronograma físico-financeiro.

1.2.1. Os projetos de engenharia e de arquitetura e demais documentos estão disponíveis na *internet* (em arquivo “.zip”), no *site* do TRESP, no seguinte endereço:

• www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Licitações”, “Tomadas de Preços”, “2014”, Edital “001/2014”.

1.2.2. Ainda, estão disponíveis para consulta, na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, na Rua Esteves Júnior, n. 80, no horário das 13 às 19 horas:

- a) Relatório de Monitoramento Eletrônico das Estacas Hélice Contínua;
- b) Pesquisas de mercado realizadas (cotações);
- c) Documento do Cartório de Registro de Imóveis de Itajaí;
- d) Contrato de Compra e Venda do Imóvel; e
- e) ARTs dos documentos de projeto.

1.2.3. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a documentação elaborada pelo TRESP e o Cronograma Físico-financeiro detalhado.

1.2.4. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas na obra.

1.2.5. Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

- a) Edital da Tomada de Preços n. 001/2014;
- b) Contrato;
- c) Caderno de Encargos e Memorial Descritivo;
- d) Projetos; e
- e) Planilha de Preços da Contratada.

1.2.6. É de responsabilidade da Contratada, ainda, a avaliação e elaboração do novo Projeto Estrutural, nos termos deste Contrato.

1.3. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

1.3.1. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2014, de 30/06/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 30/06/2014, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 726.049,98 (setecentos e vinte e seis mil, quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, observados os prazos fixados neste Contrato.

3.1.1. A Contratada deverá iniciar a execução da obra em **até 5 (cinco) dias**, contados a partir do aceite da nominata mencionada na subcláusula 11.1.3, alínea a.2.

3.2. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o pagamento da última parcela da reforma.

3.3. Observar, ainda, os prazos fixados nas subcláusulas 11.1.3 e 11.1.4.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

4.1.1. A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo da obra.

4.2 Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

4.2.1. A antecipação a que se refere o item 4.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do contrato.

4.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE001799, em 28/08/2014, no valor de R\$ 726.049,98 (setecentos e vinte e seis mil, quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo da reforma nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESO o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização da obra e do contrato, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-financeiro, devidamente atestado pela fiscalização da obra.

10.2. Após o término e entrega da obra, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual as fiscalizações do contrato e da obra apontarão as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado **Termo de Recebimento Provisório** pela fiscalização do contrato, com os apontamentos feitos pela fiscalização da obra, o qual será assinado pelas partes.

10.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até **30 (trinta) dias** para o atendimento de todas as exigências da fiscalização do contrato e da obra, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pelas fiscalizações do contrato e da obra em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita da Contratada de que a obra está inteiramente concluída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na TOMADA DE PREÇOS n. 001/2014 e, ainda:

11.1.2. executar a reforma da edificação, objeto da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2014, localizada na Av. José Eugênio Müller, 406, Centro, Itajaí/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.3. nos prazos abaixo fixados, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA:

a) em até 3 (três) dias, apresentar:

a.1) o profissional Engenheiro Civil que se responsabilizará pela avaliação e elaboração do Projeto Estrutural, comprovando sua capacidade técnica através de Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART;

a.2) a lista de profissionais que se responsabilizarão pela execução dos projetos arquitetônico e complementares, para os quais deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT; e

a.3) a relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes dos projetos de engenharia e arquitetura;

b) em até 5 (cinco) dias, apresentar:

b.1) as ARTs ou RRTs de execução de todos os projetos;

b.2) Alvará de Construção emitido pela Prefeitura de Itajaí;

b.3) registro da obra no INSS e nos demais órgão exigidos na legislação; e

b.4) se conveniente, Cronograma Físico-financeiro ajustado ao seu planejamento da obra, mantidos os valores de desembolso mensal previstos no Cronograma Físico-financeiro anexo ao Projeto Básico;

c) **em até 5 (cinco) dias**, iniciar a execução da obra, após o aceite da nominata mencionada na alínea “a.2” do subcláusula 11.1.3;

11.1.3.1. o(s) profissional(is) de que trata a alínea "e" do subitem 3.3 da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2014 deverá(ão) constar da relação mencionada na subcláusula 11.1.3, alínea "a.2";

11.1.3.2. o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESA;

11.1.4. avaliar e elaborar o novo **Projeto Estrutural**, observado o seguinte:

a) devido a alterações na execução dos Projetos de Fundações e Estruturas da obra, caberá à Contratada avaliar o Projeto Estrutural para verificar se as cargas dos pilares poderão ser suportadas pelas fundações e vigas baldrame existentes;

b) deverá ser elaborado considerando-se a situação existente no local (fundações e vigas baldrame) e os documentos relativos à obra (projetos, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo);

c) deverá ser compatibilizado com os Projetos Elétrico e Hidrossanitário;

d) deverá conter, além da assinatura do Engenheiro Civil responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem o subscrever e o número de seu registro no Crea;

e) entregar, **em até 15 (quinze) dias**, após o aceite da nominata referida na subcláusula 11.1.3, alínea “a.1”, em reunião na Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA, o Projeto Estrutural. O responsável técnico pelo projeto deverá estar presente na

reunião;

f) todos os documentos integrantes do Projeto Estrutural deverão ser entregues ao Contratante em 3 (três) vias impressas em papel e em "CD-ROM", incluindo:

f.1) jogo de plantas;

f.2) memorial de cálculo e memorial descritivo do projeto;

f.3) quantitativos dos materiais e serviços necessários para a execução da obra (volume escavação, volume reaterro, peso aço, volume concreto, metragem quadrada formas de madeira, entre outros);

f.4) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de avaliação e elaboração do projeto.

11.1.4.1. a empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da elaboração do Projeto Estrutural;

11.1.4.2. as aprovações parcial e final do Projeto Estrutural por parte do TRESA não eximem o(s) autor(es) das responsabilidades, erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à empresa proceder às devidas correções, sem ônus a este Tribunal;

11.1.5. providenciar as ARTs ou RRTs de execução de todos os serviços enumerados no Projeto Básico e entregá-las à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, antes de iniciada a obra, no prazo fixado na subcláusula 11.1.3, alínea "b";

11.1.6. executar a reforma sob a responsabilidade da equipe técnica indicada na subcláusula 11.1.3, alínea "a.3", tendo como auxiliar um mestre de obras ou um encarregado;

11.1.7. providenciar junto à Prefeitura Municipal de Itajaí, no prazo fixado na subcláusula 11.1.3, alínea "b", o Alvará de Obras e, no final, o "HABITE-SE", arcando com os custos necessários;

11.1.8. providenciar, no prazo fixado na subcláusula 11.1.3, alínea "b", às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação;

11.1.9. executar a obra de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

11.1.10. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;

11.1.11. manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.12. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.13. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas locais para a execução da obra;

11.1.14. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.15. responsabilizar-se pela obra durante sua execução, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESA, colocando ainda a placa nominativa da obra;

11.1.16. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

11.1.17. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecidas;

11.1.18. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação da obra;

11.1.19. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.20. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% em relação ao número de funcionários existentes na obra;

11.1.21. manter na obra a Ficha de Registro de todos os empregados (inclusive aqueles de empresas subcontratadas), contendo nome, RG e função;

11.1.22. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.23. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESA;

11.1.24. executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.1.25. fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

11.1.26. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o Contratante nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

11.1.27. reforçar a equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.28. proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;

11.1.29. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa à alteração;

11.1.29.1. caso tais alterações sejam solicitadas pelo Contratante, este arcará com seus custos;

11.1.30. apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários;

11.1.31. apresentar, no final da obra, as notas fiscais, juntamente com a garantia do fabricante, referentes aos equipamentos inseridos na obra;

11.1.32. apresentar, no final da obra, a documentação “*as built*”, devidamente identificada e assinada pelos RTs da empresa (profissionais habilitados para cada

projeto), com visto da fiscalização do TRESA;

11.1.33. prestar garantia para mão de obra e serviços pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, exceto aqueles subcontratados e sujeitos à garantia própria, que será de, no mínimo, 1 (um) ano;

11.1.34. prestar garantia para equipamentos e demais materiais de, no mínimo, 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período;

11.1.34.1. a Contratada deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESA;

11.1.35. os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;

11.1.36. os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados na forma estabelecida pelo art. 10 da Resolução Conama n. 307, de 5 de julho de 2002;

11.1.37. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2014;

11.1.38. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.39. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.40. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da obra será indicada pelo TRESA no momento da execução dos serviços e terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da reforma contratada.

12.2. A fiscalização do contrato será exercida pelos Chefes dos Cartórios Eleitorais de Itajaí, ou seus substitutos, que poderão requisitar o auxílio da SEA/CIS/TRESA sempre que necessário.

12.2.1. À fiscalização da obra será exercida por empresa contratada pelo TRESA e a ela fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de qualquer engenheiro, arquiteto, mestre de obras ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.3. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

12.4. A Contratada é obrigada a facilitar à fiscalização da obra e do contrato o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

12.5. À Fiscalização caberá, ainda:

a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

b) aprovar materiais similares propostos pelo licitante vencedor, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

13.3. Relativamente às subcláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, este Tribunal poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 13.1, 13.2 e 13.4, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.6. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” do subitem 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TREC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 13.4, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 13.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de referência da planilha de orçamento geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

17.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 5 (cinco) meses a contar da data de assinatura do contrato.

17.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

17.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 17.1, sem justificativa aceita pelo TRESA, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital da Tomada de Preços n. 001/2014, neste Contrato e em lei.

17.2. A garantia somente será liberada à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de setembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RAFAEL ANTONIO DIAS
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS